



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026 – CCLC/PMLN/MA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 69/2025 – PMLN/MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE**: registrar os **preços do fornecimento de kits de enxoval para recém-nascidos** propostos pela empresa **MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65, localizada na Rua Parsondas de Carvalho, nº 430 B, Bairro Goias, Montes Altos/MA, CEP 65.930-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Valdeir Moraes da Silva**, portador do 202359720024 GEJUSPC/MA, e inscrito no CPF sob o nº 005.861.313-70, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de kit enxovais para recém-nascidos**, para atender as necessidades no município de Lajeado Novo – MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 69/2025 – PMLN-MA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresa beneficiária e seu representante legal, encontram-se elencados a seguir.

<b>DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA</b> RAZÃO SOCIAL: <b>MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS</b> CNPJ Nº <b>37.962.759/0001-65</b> End.: Rua Parsondas de Carvalho, nº 430 B, Bairro Goias, Montes Altos/MA, CEP 65.930-000 Responsável Legal: <b>Valdeir Moraes da Silva</b> Fone: (99) 98475-5225 E-mail: <a href="mailto:empreendimentosmoraisolucoes@gmail.com">empreendimentosmoraisolucoes@gmail.com</a>
---



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA PARA RECÉM-NASCIDO, MODELO UNISSEX. RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS.	UND	ADOLETA	200	RS 41,50	RS 8.300,00
2	CAMISETA RN, 100% ALGODÃO, UNISSEX, MACIA, PRÓPRIA PARA PELE SENSÍVEL DE RECÉM-NASCIDOS.	UND	KEG	600	RS 9,85	RS 5.910,00
3	CONJUNTO MIJÃO RN, 100% ALGODÃO, UNISSEX, COSTURAS REFORÇADAS.	UND	TANRAN	600	RS 15,49	RS 9.294,00
4	KIT CUEIRO RN, 100% ALGODÃO, CONTENDO 03 (TRÊS) UNIDADES, TAMANHO ADEQUADO PARA RECÉM-NASCIDOS.	UND	BUBLIM	200	RS 23,64	RS 4.728,00
5	FRALDAS DE TECIDO RN, 100% ALGODÃO, PACOTE COM 05 (CINCO) UNIDADES.	UND	DUGU	200	RS 23,29	RS 4.658,00
6	MANTA RN, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, ACABAMENTO REFORÇADO.	UND	EMILIA	400	RS 20,50	RS 8.200,00
7	CONJUNTO MEIAS E LUVAS RN, ANTIALÉRGICO, APROPRIADO PARA RECÉM-NASCIDOS.	UND	BABY NYC	600	RS 12,70	RS 7.620,00
8	SAÍDA DE MATERNIDADE RN, 100% ALGODÃO, UNISSEX, ADEQUADA À PRIMEIRA SAÍDA DO BEBÊ.	UND	BATUTINHAS BABY	200	RS 28,30	RS 5.660,00
9	TOALHA FRALDA RN, 100% ALGODÃO, COM CAPUZ OU DETALHES INFANTIS, APROPRIADA PARA BANHO DE RECÉM-NASCIDO.	UND	DENGO	400	RS 33,98	RS 13.592,00
10	KIT MAMADEIRA CONTENDO 01 (UMA) UNIDADE DE 80ML E 01 (UMA) UNIDADE DE 150ML, MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA.	UND	ANPLAS	200	RS 41,00	RS 8.200,00
11	SABONETE INFANTIL EM BARRA, 80G, HIPOALERGÊNICO, PRÓPRIO PARA USO EM RECÉM-NASCIDOS.	UND	GRANADO	400	RS 4,90	RS 1.960,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS</b>						<b>RS 78.122,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a fornecer os itens contidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 2 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea "a", o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea "b"**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea "a" do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

**a)** seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

**b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Oitava**; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**I** - por razão de interesse público;

**II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026 – Proc. Adm. 69/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.
- c) Ata da Sessão Pública.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos casos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

**CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES**

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PMLN**  
**Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, 14 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Evandro Alves Pereira**

Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

MORAIS SOLUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:37962759000165

Assinado de forma digital por  
MORAIS SOLUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:37962759000165  
Dados: 2026.04.14 16:06:48 -03'00'

**MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA**

CNPJ nº 37.962.759/0001-65

**Valdeir Morais da Silva**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:   
CPF: 959.331.153-04

2. NOME:   
CPF: 0241238553-02